



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024 - SMED, 27 DE MAIO DE 2024

Estabelece Critérios para Avaliação do Programa de Formação de Gestores Escolares EduGestor; aplicação de provas, resultado preliminar; prazos para recursos e resultado final.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão para elaboração, análise, aplicação e correção das provas do Programa de Formação de Gestores Escolares - EDUGESTOR, visando orientar os cursistas sobre o processo avaliativo e:

Considerando a Lei do FUNDEB, LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, em seu Art. 14, §1º, inciso I “*provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho*”;

Considerando a LEI “R” Nº 118, de 12 de setembro de 2014, em seu Art. 3º, inciso I, alínea I “*tenham realizado a formação de gestão e legislação ofertada pela Secretaria da Educação de Toledo e sido aprovados previamente em avaliação, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e com frequência mínima de 90% (noventa por cento). (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.486, de 6 de setembro de 2022)*”;

Considerando o Programa de Formação de Gestores Escolares - EDUGESTOR, promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Toledo a fim do cumprimento da Legislação citada.

RESOLVE

Art. 1º. Da Aplicação:

I) A avaliação realizar-se-á ao término do curso, em data previamente divulgada no site da Secretaria Municipal da Educação.

II) A avaliação terá início às 18h40min e término às 21h40 minutos (a abertura das salas acontecerá a partir das 17h30 e será fechada às 18h30min).

III) A duração da prova é de 3 (três) horas, incluindo o tempo destinado ao preenchimento do gabarito.

IV) O tempo mínimo de permanência para realização da prova é de 40 minutos.

V) A avaliação será realizada, na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle – Toledo Paraná.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de maio de 2024

Edição nº 3.963

Página 65 de 68



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. Da avaliação:

I) A avaliação será composta de uma prova objetiva com questões de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório.

II) A avaliação acompanhará um gabarito, que deverá ser preenchido a caneta e devolvido no final da realização da prova.

III) A prova poderá ser levada pelo cursista ao se retirarem do local da prova, permanecendo apenas o gabarito, devidamente preenchido e assinado.

IV) Para a obtenção do certificado o cursista deverá realizar a formação, obtendo no mínimo 90% de frequência e nota final igual ou superior a 7,0.

Art. 3º. Dos prazos:

I) A partir da publicação do resultado preliminar os cursistas terão dois dias para protocolar junto a Secretaria da Educação os recursos, citando as questões com a referida justificativa, em duas vias impressas. (Conforme formulário anexo).

II) Os recursos serão avaliados pela Comissão organizadora, se qualquer recurso for julgado procedente, determinando a anulação ou a alteração do resultado da questão, será emitido um novo gabarito.

III) Os pontos atribuídos as questões anuladas serão atribuídos a todos os cursistas que fizeram a prova. E se houver alteração, por força de impugnações do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

IV) Após analisado todos os recursos será publicado o resultado final.

V) O cursista que não atingir a média final, poderá realizar nova avaliação juntamente com o próximo grupo de formação, não sendo necessário refazer a formação.

VI) O cursista que estiver em atestado médico no dia da prova poderá solicitar a realização da mesma, perante protocolo junto à Secretaria da Educação apresentando o referido atestado médico, em até dois dias a partir da divulgação do resultado final.

VII) A data para a realização da prova, para os candidatos que solicitarem por motivo de atestado médico, no dia da primeira prova, nova data será definida pela comissão organizadora e informada aos candidatos na resposta dos protocolos.

VIII) Para os casos em que o cursista por motivo de atestado médico estiver impossibilitado de participar da formação e sua frequência seja inferior a 90%, ele poderá em uma próxima turma fazer a reposição de tais conteúdos, seguindo o cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, e assinando a lista de presença da atual turma de formação. Em caso de faltas sem atestado médico, não haverá possibilidade do cursista repor módulos em outros grupos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de maio de 2024

Edição nº 3.963

Página 66 de 68



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º. Das disposições finais:

- I) O gabarito deverá ser devidamente preenchido com caneta azul ou preta.
- II) O cursista deverá comparecer com antecedência no local de realização da prova, conforme citado no Artigo 1º desta instrução.
- III) A avaliação será iniciada impreterivelmente as 18h40min, não sendo permitida a entrada no local da prova depois deste horário.
- IV) Não será permitida a comunicação entre os cursistas durante a prova.
- V) Os aparelhos celulares deverão ser desligados ou silenciados e ficar guardados na bolsa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

DIRCE MARIA STEFFENS KULZER

Secretária Municipal da Educação

Portaria 187/2024

